



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO
PARÁ**

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-

00

00

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: PRESENCIAL

Nº: 9/2023-001-CMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 9/2023-001-CMJ**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Câmara Municipal de Jacundá, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gasolina comum destinada a atender as necessidades da câmara municipal de jacundá. O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 225 (duzentos e vinte e quatro)



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO
PARÁ**

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-
00

Laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **PREGÃO PRESENCIAL 9/2023-001-CMJ**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso.

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jacundá (CPL/CMJ) por meio do despacho de (fl. 02).

Consta nos autos Termo de Autorização (fl. 17), subscrito pelo Sr. JOSIMAR TOMAZ LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, na qualidade de ordenador de despesas, autorizando a instauração do processo administrativo.

As justificativas anexadas aos autos explicam a necessidade de contratação em virtude da aquisição de combustível ser primordial para a manutenção dos trabalhos



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

realizados de cada entidade e órgão da Administração Pública municipal.(fl.03)

Constam dos autos cópias da Portaria nº 023/2023-GP/CMJ/PA que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jacundá (fl. 20).

2.2. Da Documentação Técnica

Verifica-se nos autos Termo de Referência (fls. 03-06) elaborado pelo ordenador de despesas do órgão gestor (Câmara Municipal de Jacundá), reunindo as principais informações da fase interna da licitação a fim de subsidiar a avaliação do custo advindo da aquisição do objeto pretendido e demais critérios referentes à futura contratação, em atendimento ao art. 8º,I e II, do Decreto 3.555/2000.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 09-11).

Com os valores orçados, foi gerado o Mapa de Cotação (fls. 13-15), a partir do qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços indicando a unidade, o preço médio unitário e valor total para cada item do objeto (fl. 13), donde vislumbro um **valor estimado do objeto em R\$ 1.649.000,00** (um milhão, seicentos e quarenta e nove mil reais).

2.3. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, nas quais a Câmara Municipal de Jacundá afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). (fl.16)

2.4. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fl. 29-57), parecer jurídico da Procuradoria em 17/02/2023 (fls. 86-89), atestando a legalidade dos atos.



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO
PARÁ**

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-
00

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5. Do Edital

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 121-149), datado do dia 01/03/2023, assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 13 de março de 2023, às 08h00 (horário de Brasília-DF).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial 9/2023-001-CMJ**, observo que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo.

3.1. DA PUBLICIDADE

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU edição nº 41, Seção 3, pág.271	01/03/2023	13/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 150)
Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará– nº3195,	01/03/2023	13/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 151)
Portal da transparencia de jacundá https://camaradejacunda.pa.gov.br/	01/03/2023	13/03/2023	Aviso de Licitação (fl.154)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2. Impugnação ao Edital

Não houveram pedidos de impugnação ao edital do processo, a Empresa POSTO DALLAS EIRELI (empresa credenciada) concorda e aceita com todos os itens do EDITAL.

4. Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial 9/2023-001-CMJ (fls.198-199), em **13/03/2022**, às 08h00, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Gasolina Comum, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacundá.

Compareceu a Sra^a MARIA ANTONIA JARDIM TEIXEIRA, representando a empresa POSTO DALLAS EIRELI, respectivamente.

Iniciou-se a sessão Presencial, na sala da presidência, cumprindo os requisitos de



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

acesso prescritas em edital.

Dando continuidade, procedeu abertura da proposta do Posto DALLAS EIRELI, o pregoeiro conferiu a documentação, notando que estava em conformidade, requereu ao representante a negociação do valor, que fora fechado em R\$ 5,45(cinco reais e quarenta e cinco centavos) o litro de gasolina comum.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:29 min do dia 13 de março de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata do certame.

5. DA PROPOSTA

Da análise dos valores da proposta, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os constantes do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para o item que compõem o objeto.

5.1. DA HABILITAÇÃO

A licitante atendeu as exigências editalíssimas no que tange aos documentos de habilitação de (fls. 167-207).

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Desta feita, não vislumbro óbice e mácula ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Presencial 9/2023-001-CMJ**, sendo o **PARECER**



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO
PARÁ**

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-
00

FAVORÁVEL à continuidade do processo, bem como suas demais etapas subsequentes, salvo melhor entendimento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Jacundá-PA 16 de março de 2023.

JOYCE KELLY MENEZES MORAIS DE SOUSA

Controladora interna

Portaria nº 009/2023-GP/CMJ/PA